



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMVIVA Nº 8107/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES E A EMPRESA AZ TURISMO E VIAGENS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade nº 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, estabelecida na Rua José Neves Cypreste, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha, Vitória-ES, cep: 29.060-200, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.327.556/0001-22, representada neste ato pela Senhora **ADRIANA ZANOTTI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 894.124.277-00 e RG nº 588.269 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 03, Ed. Guaçui, Apto. 1.103, Bairro Vermelho, Vitória-ES, cep: 29.045-410, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8107/2018, celebram o presente CONTRATO, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 036/2018 – Pregão Presencial nº 008/2018 - Processo n.º 2364/2017, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Iúna-ES**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo CMVIVA nº 8107/2018, bem como a **Ata de Registro de Preços nº 036/2018**, oriunda do **Pregão Presencial nº 008/2018 - Processo n.º 2364/2017, da Prefeitura Municipal de Iúna-ES**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses;
- 3.2. O valor da Taxa de Transação (Transaction Fee) corresponde a um **desconto de R\$ 3,00 (três reais)** para cada bilhete emitido e reemitido;
- 3.3. O valor a ser pago pelo Contratante por autorização emitida será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, descontado o valor da Taxa de Transação (Transaction Fee);
- 3.4. Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, **estabelecidos** pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação dos serviços;
- 3.5. No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
- 3.6. Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente **poderão ser reajustados** em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;
- 3.7. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação (Transaction Fee) permanecerá inalterada;
- 3.8. Durante a vigência contratual a Taxa de Transação ((Transaction Fee) não sofrerá reajuste;
- 3.9. Por se tratar de estimativa, o valor contratado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual **não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo**, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada;
- 3.10. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme a previsão contida no art. 65, inciso 11, alínea "d", da Lei n° 8.666/1 993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de boleto bancário ou transferência para conta corrente desta, dentro de 30 (trinta) dias a contar da apresentação à CMVIVA, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n° 8.666/1993 e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no Art. 73 da mesma Lei;
- 4.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- 4.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – Ficha 08

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, pela agência contratada, quando formalizado pela Contratante;
- 6.2. Passagem aérea compreende o percurso de ida e de volta independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 6.3. Sempre que solicitado cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das mesmas, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- 6.4. Informar à Câmara Municipal as opções de roteiro, horários, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 6.5. Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação;
- 6.6. Por este regime de contratação a empresa contratada será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertada no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro;
- 6.7. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional mais econômica;
- 6.8. Em relação ao item anterior, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essas condições, mesmo em caráter promocional, repassando à Câmara Municipal de Vila Valério todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;
- 6.9. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescida da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão desta.
- 6.10. A Contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.
- 6.11. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre que solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.12. A Contratada deverá providenciar Check In dos passageiros sempre que possível;
- 6.13. Caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 6.14. Os serviços indicados no objeto serão comissionados e/ou remunerados pelas empresas fornecedoras, nos termos da legislação, acordos, convênios e tarifas, não cabendo a Câmara Municipal de Vila Valério nenhum pagamento outro senão o custo dos serviços quando solicitados e efetivamente fornecidos;
- 6.15. Como condição para realizar o fornecimento a empresa deverá ter autorização para comercializar passagens em todas as companhias aéreas nacionais;
- 6.16. A empresa contratada poderá oferecer à Câmara Municipal de Vila Valério opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere, desde que autorizada;
- 6.17. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos na Capital do Estado (Vitória/ES), a empresa contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Câmara Municipal de Vila Valério;
- 6.18. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato, bem como correio eletrônico e celular;
- 6.19. É de responsabilidade da empresa, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;
- 6.20. A empresa deverá indicar pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato;
- 6.21. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a contratada deverá atender ao solicitado pela Câmara Municipal;
- 6.22. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas a prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;
- 6.23. As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura deste;
- 6.24. A contratada deverá encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (LOCALIZADOR), contendo os dados referentes ao Voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- 6.25. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;
- 6.26. Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar à Câmara Municipal, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

8.2. Constituem obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer os serviços registrados na forma prevista neste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 036/2018 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lúna-ES;

8.2.2. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vila Valério;

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

8.2.4. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5. Garantir a execução do serviço durante todo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

9.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/ata, exceto prazo de entrega;

10.1.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato/ata no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 – Este contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

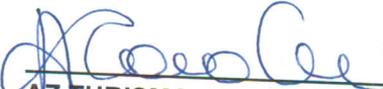
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 13 de abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADILSON GELTNER
CONTRATANTE


AZ TURISMO E VIAGENS LTDA
Representante: ADRIANA ZANOTTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª SABRINA RESENDE DOS SANTOS 

2ª Simone A.B. Sabadini